# DELIBERAÇÃO AC00 - 1389/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/4434/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1498252 |
| **ÓRGÃO** | **:** CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA / MS |
| **RESPONSÁVEL** | **:** JANSEN PEIXOTO BARBOSA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** VEREADOR PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO |
| **RELATOR (A)** | **:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: I – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL – DIVULGAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DAS CONTAS. II – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – PENALIDADE – MULTA.** I - É regular a prestação de contas anual de gestão de Câmara Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado. II - A remessa intempestiva de documentos caracteriza infração, impondo-se a aplicação de pena de multa.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 03 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em: *a)* declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, Câmara Municipal de Sonora/MS, sob a gestão do Sr. Jansen Peixoto Barbosa, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período; e *b)* aplicar multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao referido gestor.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2014.

*Cons*. **Waldir Neves Barbosa** – Relator

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Em exame a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Sonora/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Jansen Peixoto Barbosa, Vereador Presidente, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, encaminhado através do ofício n.º 023/2014 de 31/03/2014, recebido por esta Corte em 09/05/2014, portanto, fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em exame dos documentos apresentados, proferiu a **Análise n.º 7840/2014** e concluiu que a presente prestação de contas demonstra conformidade com as normas legais e oferece condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial – Auditoria, manifestando-se por meio do **Parecer n.º 13165/2014**, afirmou que o gestor ao apresentar esta prestação de contas o fez de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, razão pela qual opina para que este Tribunal julgue como regular a prestação de contas anuais em exame.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o **Parecer n.º 15258/2014**, acompanhando o entendimento da equipe técnica e da especializada, opinou também para que as contas sejam julgadas como regulares, *in verbis:*

> *Este Ministério Público de Contas, pelo exame da documentação que se encontra acostada aos presentes autos, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia no sentido de que esta Corte julgue, na forma do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a Prestação de Contas de Gestão em apreço como CONTAS REGULARES.*

É o relatório.

**VOTO**

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pela Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

A remessa de documentos foi encaminhada a esta Corte de Contas em 09/05/2014, portanto, fora do prazo de até 90 (noventa) dias após o término do exercício financeiro estipulado pelo Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município relativo ao exercício de 2013 foi concedida por meio da Lei Municipal n.º 647/2012 de 29/11/2012 sendo destinado para a Câmara Municipal, o montante de R$ 1.957.881,14 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

No curso de sua execução ocorreram algumas alterações oriundas de abertura de créditos adicionais suplementares e por anulação, passando o Orçamento a consignar o valor de R$ 1.995.985,20 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) ao final do exercício.

As despesas realizadas no montante de R$ 1.990.040,19 (um milhão, novecentos e noventa mil, quarenta reais e dezenove centavos) encontra-se dentro do limite de 7% estipulado no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 58/2009.

O Repasse do Duodécimo situou-se dentro do limite de direito do Poder Legislativo determinado no Inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

O total da despesa do Poder Legislativo representa 6,51% da receita determinada constitucionalmente, atendendo ao disposto no Inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal.

O demonstrativo evidencia a aplicação de 3,35% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite máximo estabelecido na alínea “a” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com informações prestadas pela equipe técnica, segue abaixo o resultado final das operações financeiras do exercício:

| **TITULOS** | **RECEITAS** | **DESPESAS** |
|---|---|---|
| Orçamentária | 0,00 | 1.990.040,19 |
| Extraorçamentaria | 2.403.965,54 | 411.910,72 |
| **SALDOS** | | |
| Bancos | 274,60 | 2.289,23 |
| **TOTAL** | 2.404.240,14 | 2.404.240,14 |

Os valores referentes às despesas realizadas e demonstradas no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados no Anexo 11, e quanto ao duodécimo, o valor contabilizado guarda semelhança ao repassado pela Prefeitura.

Do confronto das Variações Ativas e Passivas, verificou-se um Superávit da ordem de R$ 13.742.39 (treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

O Balanço Patrimonial, peça que indica a posição do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Maracaju, registra um Ativo Real Líquido que espelha a posição do Patrimônio Líquido no encerramento do exercício, conforme se demonstra a seguir:

| | |
|---|---|
| **SALDO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO ANTERIOR/2012** | |
| ATIVO REAL LÍQUIDO | 769.381,08 |
| **RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO/2013** | |
| **-**SUPERÁVIT | 13.742,39 |
| **SALDO PATRIMONIAL - EXERCÍCIO/2013** | |
| -ATIVO REAL LÍQUIDO | 783.123,47 |

Verifico que o gestor atendeu ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal disposto no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 ao divulgar em veículo de comunicação oficial datado de 08/05/2014 (peça n.º 03), os demonstrativos contábeis do exercício de 2013.

Assim, conforme o que fora demonstrado acima constato que a prestação de contas em exame cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

Quanto à intempestividade no envio de documentação obrigatória a esta Corte de Contas, caberá multa regimental, conforme descrito e fundamentando a seguir.

**DISPOSITIVO**

Mediante o exposto, acolhendo as informações prestadas pela equipe técnica e os pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, profiro o meu **VOTO** da seguinte forma:

I – Pelo julgamento da prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Sonora/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do artigo 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e artigo 16, inciso II, letra “a”, item 1 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela aplicação de **MULTA** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao responsável Sr. Jansen Peixoto Barbosa, Vereador Presidente, CPF n.º 500.659.201-04, com base no artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, devido à remessa intempestiva de documentos obrigatórios a este Tribunal, infringência ao Anexo I, Capítulo I, Sessão II, Item 3, Subitem 3.1, letra “a”, da Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011;

III – Pela concessão de prazo regimental, para que o responsável citado acima comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei

Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, § 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de: a) declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2013, Câmara Municipal de Sonora/MS, sob a gestão do Sr. Jansen Peixoto Barbosa, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período; e b) aplicar multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao referido gestor.

Presidência do Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 03 de dezembro de 2014.

**WALDIR NEVES BARBOSA**

Presidente

Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I (RN 76/2013)